DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Terça-feira, 29 de maio de 2018 | Ano II - Edição nº 174 | Página 1 de 16

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Apostilamentos

Processo nº 054/2017 - Pregão Pres. nº 026/2017 - Objeto: Aquisição de equipamentos p/ UPA, conf. anexos. 1º Termo de apostilamento às atas de registro de preços nºs 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032 e 033/2017.Objetivo: Inclusão de dotação orçamentária nos Setores de Centro de Fisioterapia e UBS do Município, com base no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Extrato

Extrato do Contrato nº. 056/2.018 - Processo nº. 067/2.018 – Convite nº. 043/2.018.

Objeto: Reforma na Creche Vera Lúcia da Silva Leite, sito à Avenida Monteiro Lobato, 2.170, Vila Arens, Mongaguá/S.P, com o fornecimento de todo material e todo equipamento necessário, conforme especificações no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

Empresa: A Lima Batista Construção – EPP.

Valor Global R$ 147.557,29

Vigência 160 dias.

Firmado em 22 de Maio de 2.018.

Rodrigo Cardoso Biagioni – Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº. 058/2.018 - Processo nº. 047/2.018 – Convite nº. 039/2.018.

Objeto: Instalação de equipamentos para combate ao incêndio na EMEF Vereador Joaquim Monteiro, sito à Rua Antonio Humberto Tortora, 1.193, Agenor de Campos, Mongaguá/S.P., com o fornecimento de todo material e todo equipamento necessário, conforme especificações no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico.

Empresa: Tiego Barbosa Pita – ME.

Valor Global R$ 36.935,60

Vigência 160 dias.

Firmado em 22 de Maio de 2.018.

Rodrigo Cardoso Biagioni – Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº. 057/2.018 - Processo nº. 037/2.018 – Convite nº. 032/2.018.

Objeto: Reforma no Centro Cultural de Agenor de Campos “Antonio Pires de Abreu”, sito à Rua Coroados, esquina com Rua Aimoré, 479, Agenor de Campos, Mongaguá/S.P. com o fornecimento de todo material e todo equipamento necessário, conforme especificações no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico.

Empresa: E.C Colares Construções – ME. 44.162,83

Valor Global R$ 44.162,83

Vigência 190 dias.

Firmado em 22 de Maio de 2.018.

Rodrigo Cardoso Biagioni – Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Portaria de Convocação

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca o (a) candidato (a) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº. 001/2016, para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL a fim de realizar os exames médicos, bem como apresentar a documentação nos termos do que dispõe o Edital nº. 001/2016 Item 15.5, conforme especifica:

I – O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverá comparecer impreterivelmente da data da publicação até 05 de Junho de 2018, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, diretamente na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1º andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

retirar relação de exames médicos:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

		RG
1º	SÓCRATES BRASILEIRO SAMPAIO DE S. A GONZAGA	27.706.851-4
2º	ERICK RODRIGUES KRAUSZ	30.906.663-3
3º	LUIZ CLAUDIO DE ALENCAR QUINTANA	40.722.082-3
4º	FAGNER HIGASHI REGIS DE OLIVEIRA FRANCISCO	33.454.148-7
5º	THAIS YOLANDA DE CAMARGO MARTINS	34.895.164-4
6º	EDNILSON FERNANDES DOS SANTOS	33.433.374
7º	ALESSANDRO SILVA NASCIMENTO	32.768.713-7
8º	JULIANO GOMES DA SILVA	43.360.112-7
9º	ALESSANDRO SALVADOR REIS	33.344.922-8
10º	WILLIAN COLETTO PEDRO ROCHA	43.109.282-5

II – O(s) candidato(s) constante da presente relação deverá comparecer impreterivelmente na data de 20 de Junho de 2018, às 14:00 horas diretamente na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1º andar Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

III – O(s) candidato(s) constante da presente relação deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal, sito à Avenida Getulio Vargas, nº. 67 - térreo, Centro, Mongaguá no dia 21 de Junho de 2018, até às 16:00 horas para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do Concurso Público n° 001/2016 Item 15.5, bem como de laudo médico expedido pela medicina do trabalho, além de carteira profissional, comprovante de residência (água, luz, telefone ou IPTU) em seu nome ou de grau parentesco (pai ou mãe) em casos de contrato de aluguel devera reconhecer firma em cartório; Dados bancários (número de Conta Corrente do Banco Santander), caso não tenha será providenciado pelo Departamento Pessoal; para apresentação de Declaração de Bens e Valores (se declara ou não) o candidato deverá colocar no envelope a devida declaração, lacrar e inserir o nome no envelope.

IV – Os exames médicos deverão ser realizados às custas do convocado.

V - O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para os candidatos a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, 28 de Maio de 2018.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá





DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO | **Outros atos oficiais**

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº _____

Interessado _____

Assunto _____

Diversos Documentos **3/2018**

Data 22/05/2018

Protocolo 1376/2018

Requerente
MARCIA DAS DORES SILVA

Denuncia para o pedido de cassação do Senhor Prefeito, Artur Parada Prócia e do Vice Prefeito, Marcio Melo Gomes

Graf.ITA2005 / Pref 016c

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

MARCIA DAS DORES SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.489.590-8, inscrita no CPF/MF nº 216.196.078-40, título de eleitor nº. 2650.3786.0175, zona 189, seção 0215, domiciliada na Rua Horácio Martins Domingues, nº 995, Vila Atlântica, Mongaguá/SP, CEP.: 11730-000 e **JORGE PEREIRA DE MORAIS,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.269.667-4 e inscito no CPF nº 060.607.998-09 título de eleitor nº 3289.3328.0175, Zona 189 Seção 0082, residente e domiciliado na Rua Marcio Fonseca Teixeira, nº 262, Vila São Paulo, Mongaguá/SP, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967, inciso X de seu artigo 4º, para apresentar:

PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

Em face de **ARTHUR PARADA PRÓCIDA** e **MARCIO MELO GOMES**, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mongaguá, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Das Condutas Incompatíveis com a Dignidade e o Decoro do Cargo (Inciso X, do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967):

1. "Ab initio" pende destacar que os denunciados ocupam respectivamente os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito deste município de Mongaguá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 21 MAI 2018 PROTOCOLO 17:42 Horas

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 037

2. Na última quarta-feira, 9 de maio do corrente ano, **foram cumpridas 19 ordens judiciais em seis cidades das regiões da Baixada Santista e do Vale do Ribeira, incluindo Mongaguá.** A operação aconteceu em quatro estados e é resultado de uma investigação da Polícia Federal, da Controladoria Geral da União (CGU) e do Ministério Público Federal (MPF), **que apuram irregularidades em 65 contratos avaliados em R$ 1,6 bilhão, denominada "PRATO FEITO".**

3. Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência do denunciado Arthur Parada Prócida (Prefeito), enquanto os agentes da Polícia Federal procuravam documentos que pudessem ligar o denunciado aos acordos ilegais investigados foi encontrado em sua posse o valor em espécie de **R$ 5.391.789,17 (cinco milhões e trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e nove de reais e dezessete centavos) de origem desconhecida, não declarada ou explicada**, motivo pelo qual foi detido em flagrante.

4. O denunciado foi encaminhado à Superintendência da Polícia Federal onde tentou, ao longo do dia, junto com seus advogados, provar a origem da quantia. Entretanto, já durante a noite do dia 9 de maio, a delegada da Polícia Federal, que coordenou a operação, entendeu que havia indícios de crime de lavagem de dinheiro e, portanto, o manteve preso na carceragem do órgão.

5. Após sua a prisão, no dia 10 de maio, quinta-feira, o denunciado, Artur Parada Prócida (Prefeito), tentou revogar sua prisão em audiência de custódia junto à 1ª Vara Federal Criminal, do Juri e das Execuções Penais de São Paulo e por meio de "Habeas Corpus" apreciado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 21 MAI 2018 PROTOCOLO

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, em seguida, Superior Tribunal de Justiça, entretanto sem sucesso, tendo sua prisão mantida pela Justiça.

6. O segundo denunciado, Vice-Prefeito, Márcio Melo Gomes conhecido como "Márcio Cabeça", está afastado do cargo por decisão judicial proferida nos autos do processo nº. 0000953-93.2018.4.03.6181, que tramita perante a 1ª Vara Federal Criminal, do Juri e das Execuções Penais de São Paulo, que determinou a imediata **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA**, com fundamento no artigo 319, IV do Código de Processo Penal (decisão em anexo).

7. De acordo com o Relatório Parcial da Operação Prato Feito, a Operação "Prato Feito" narra que durante a gestão de Artur/Cabeça houve a contratação das empresas UNIMESC e ACOLARI, do Núcleo Carlinhos (dirigente de uma das três organizações criminosas identificadas) em diversas licitações do município para fornecimento de uniforme escolar. Totalizando aproximadamente R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) pagos anualmente (2015 e 2016) somente com verbas federais.

8. O lobista Carlinhos também teria entregado, mediante solicitação de Flávio Eleandro, Diretor de Compras, vantagem indevida a partir de transferências bancárias tendo com destinatário o Prefeito. O objetivo seria obter um futuro contrato público ou fraudar a execução de contrato em andamento.

9. Por meio de interceptações telefônicas datadas de setembro de 2016, Carlinhos informa ao servidor, o diretor do departamento de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
21 MAI 2018
PROTOCOLO

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 057

compras, Flávio Eleandro Santana Passos, que devido à greve bancária faria a transferência dos valores, e lhe pedia que *mandasse na conta antiga, no primeiro endereço*, demonstrando assim que não era a primeira vez que a vantagem estava sendo depositada, conforme a reprodução.

10. Em setembro de 2016, a Polícia Federal identificou as relações espúrias acima narradas por meio de interceptações telefônicas. Durante o diálogo, o **funcionário da Administração declarou que iria agendar uma reunião com o Vice-Prefeito, Márcio Cabeça, para tratar de ajustes nos contratos em andamento ou de futuras contratações, demonstrando claramente que o Márcio Cabeça era o operador do esquema de fraude na Prefeitura de Mongaguá.**

11. Instrui o presente pedido, diversas matérias jornalísticas que narram com riqueza de detalhes como ocorria o esquema de **fraude nas licitações** de escolas públicas municipais.

12. Por fim até o presente momento, o Prefeito de Mongaguá Artur Parada Prócida continua preso e seu Vice-Prefeito, Marcio Melo Gomes, **suspenso das funções públicas, inclusive proibido de ingresso no prédio público onde laborava**, sem dúvidas desonrando a carreira pública a que foram investidos, **por Condutas Incompatíveis com a Dignidade e o Decoro do Cargo.**

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 21 MAI 2018 PROTOCOLO

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 060

13. Inicialmente, cabe destacar que as diversas matérias jornalísticas trazidas ao pedido de cassação em anexo demonstram que tanto a conduta do Prefeito como o Vice-Prefeito mostram-se completamente incompatíveis com a dignidade e o decoro dos cargos ocupados.

14. As condutas perpetradas constituem modalidade de infração político-administrativa exposta às mais vexatórias e indecorosas, refletindo o extremo da mais absoluta falta de ética.

15. Não bastassem a higidez moral que se suscita do homem médio, as condutas descritas e noticiadas por toda a mídia mostram que os denunciados não ostentam minimamente os atributos morais e éticos exigidos para o comando do Executivo Municipal.

16. O que se coloca em cena, de fato, é a dignidade da posição político-administrativa que ocupa o prefeito e seu substituto. A dignidade e o decoro integram a noção de seu cargo, como de qualquer outro cargo público.

17. A exigir conduta compatível e decorosa do chefe do Poder Executivo, o legislador pretende é maximizar a relevância da diretriz constitucional da moralidade administrativa, reclamando que a conduta do Prefeito, senão exemplar, pelo menos se paute pelos moldes do cidadão responsável.

18. De qualquer modo, quando o artigo 4º, X, do diploma citado alude a procedimento incompatível com a dignidade e o decoro do cargo alcança amplitude capaz de absorver todas as demais figuras do Decreto-Lei 201/1967 e, até mesmo, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92). Qual é o ato de improbidade administrativa que não bate de frente com a dignidade do cargo público?

19. O cargo de Prefeito e Vice impõem comportamentos administrativos dignos e repele agir indecoroso, manobras,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 21 MAI 2018 PROTOCOLO 1740

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

esquemas, conchavos que estigmatizam negativamente o Poder Público.

20. Cabe aqui deixar bem marcado que a prática de qualquer ato de improbidade administrativa, violando o princípio constitucional da moralidade, implica conduta incompatível com a dignidade do cargo.

21. Prefeito e Vice são agentes políticos, não são agentes públicos comuns. E agentes políticos ímprobos estão expostos à cassação da investidura, mediante processo específico, como no caso em tela.

22. Por fim, impende salientar que, lendo o dispositivo, sob a perspectiva do comportamento pessoal, conduta sem decoro é conduta inconveniente, marcada por posturas inadequadas em relação ao posto público que se ocupa. Falta de dignidade é incontinência moral pública (social) ou particular (pessoal ou familiar) que compromete o cargo e angaria desrespeito da opinião pública, restrições dos munícipes e outras modalidades de repercussões negativas, na comunidade.

23. Concluí-se que existe óbice de natureza fático-jurídico, tanto para o Prefeito, como para o Vice-Prefeito do Município de Mongaguá para o exercício pleno e incólume de seus respectivos mandatos.

24. Deste modo, havendo completa e irrestrita subsunção das condutas narradas à norma invocada, entende a denunciante que é plenamente aplicável às disposições do inciso X artigo 4º, do Decreto Lei nº 201/1967.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
21 MAI 2018
PROTOCOLO

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

DO PEDIDO

Diante o exposto e principalmente porque é preciso resgatar a autoestima e o orgulho do cidadão Mongaguaense é que requer:

Seja o presente pedido processado e julgado procedente por essa Câmara de Vereadores do Município de Mongaguá para que sejam cassados, respectivamente, os mandatos de Prefeito e Vice-Prefeito de ARTHUR PARADA PRÓCIDA e MARCIO MELO GOMES, com fulcro no Decreto-Lei n° 201/1967, inciso X de seu artigo 4° e nos argumentos fáticos e jurídicos já expostos.

EU ACREDITO EM MONGAGUÁ!

21 de Maio de 2018.

MARCIA DAS DORES SILVA

JORGE PEREIRA DE MORAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
21 MAI 2018
PROTOCOLO 1200 Folha

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

PARECER

Conforme levantada questão de ordem em Plenário pelo Vereador LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA, "Tubarão", apontando que o Vereador GUILHERME DÁVILA PRÓCIDA, está impedido legalmente de participar de qualquer tipo de votação referente a cassação de seu próprio pai, o Prefeito ARTUR PARADA PROCIDA e do Vice-prefeito Marcio Melo Gomes.

Considerando que as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação de processo administrativo tiveram sua origem no princípio da imparcialidade, bem como nos princípios constitucionais da impessoalidade, contraditório e ampla defesa. Em síntese, pode-se conceituar impedimento no processo administrativo como uma situação objetiva que gera uma presunção absoluta de parcialidade do membro da comissão. Já a suspeição é entendida como uma situação subjetiva que gera uma presunção relativa de parcialidade.

Considerando que o vereador Guilherme Dávila Prócida é filho legitimo do Prefeito, Artur Parada Prócida, portanto, possui interesse pessoal direto no desfecho do referido Processo de cassação dos denunciados, Prefeito e vice Prefeito.

No caso em testilha o impedimento tem caráter objetivo, haja vista que tal situação proíbe o vereador impugnado de exercer suas funções em processo de que for parte ou neles tenha interesse pessoal.

Nesse sentido, trago a colação os julgados abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
21 MAI 2018
PROTOCOLO

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ATUAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLA OS LIMITES DA FUNÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DE LIMINAR. I - ***O § 2º do art. 149 da Lei 8.112/90 é enfático ao dispor que apenas não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, hipóteses inocorrentes na espécie****. II - Não restou evidenciado pelo conteúdo das peças que instruíram este recurso terem os integrantes do processo disciplinar algum interesse direto ou indireto na sua resolução, pois o simples fato de terem realizado fiscalizações nas empresas envolvidas nos fatos sob investigação não extrapola os limites de sua atuação funcional. III - Se concedida a medida inicialmente buscada e indeferida pela decisão agravada apenas ao final, tal situação não acarretará qualquer prejuízo ao agravante, diante da reversibilidade de eventual decisão administrativa contrária aos*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
21 MAI 2018
PROTOCOLO

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

*seus interesses. IV - **Ausentes os requisitos do art. 7º, inc. II da Lei nº 1.533/51, a liminar em mandado de segurança não poderá ser deferida**. - Agravo não provido. (53619 DF 2005.01.00.053619-0, Relator:*

DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Data de Julgamento: 15/02/2006, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: 16/03/2006 DJ p.58) [02]

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RELATIVIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA. REGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA. I- DESPICIENDA, "IN CASU", A VERIFICAÇÃO DA REVELIA EM FACE DOS ELEMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, APTOS A FORMAR A CONVICÇÃO DO MAGISTRADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 C.C. ARTIGO 227 PAR.2, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.227PAR.2CÓDIGO DE PROCESSO CIVILII- PROCESSO ADMINISTRATIVO VÁLIDO, REGULAR E EFICAZ EM VISTA DA OBSERVÂNCIA AOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
21 MAI 2018
PROTOCOLO

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

PRINCÍPIOS DO INFORMALISMO, DA VERDADE MATERIAL, DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ***III- NÃO VERIFICADO, NO PRESENTE CASO, CAUSA DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO DOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE.*** *IV- RECURSO IMPROVIDO. (43328 SP 97.03.043328-6, Relator: JUIZ CELIO BENEVIDES, Data de Julgamento: 12/05/1998, Data de Publicação: DJ DATA:10/06/1998 PÁGINA: 218)*

Diante do exposto, resta configurado o interesse pessoal do vereador ora impugnado no deslinde do fato em questão a favor de seu genitor, ARTUR PARADA PROCIDA, portanto, restam patentes os elementos objetivos ensejadores da validade do presente processo, de modo que, inequívoco o seu impedimento a participar de qualquer expediente nesse sentido, principalmente de participação de qualquer comissão (art. 162, V,RI).

É o Parecer, sob censura.

Mongaguá, 21 de maio de 2018

RAIMUNDO DE SOUZA GOMES
OAB/SP 323.124 - Advogado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
21 MAI 2018
PROTOCOLO

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 61

ATO Nº 006, de 22 de maio de 2018

CARLOS SANTOS SILVA NETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 16, Inciso I, letra "b", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO PROCESSANTE**, constituída através de sorteio, para apuração dos fatos apresentados em Denúncia formulada contra o Prefeito, **ARTUR PARADA PROCIDA**, e do Vice-Prefeito, **MARCIO MELO GOMES**, pelo cometimento de infrações politico-administrativas previstas no art. 4º, VIII e X, do Decreto-Lei 201/67, c/c artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, devidamente aprovada em Plenário, a saber:

Alex Marcelo dos Santos
Pedro Eduardo Carvalho Homem
Aurivaldo José dos Santos

Art. 2º - Nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto lei nº 201/67, os membros sorteados deverão eleger o Presidente e o Relator da referida Comissão.

Registre-se. Publique-se.

Mongaguá, 22 de maio de 2018

CARLOS SILVA SANTOS NETO
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, atendendo ao pedido do Exmo Sr Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, Carlos Silva Santos Neto, que revendo nesta Secretaria Legislativa a seu cargo, verificou NÃO CONSTAR nenhum pedido formal de afastamento dos cargos e funções de Prefeito e Vice-prefeito, respectivamente, ARTUR PARADA PROCIDA e MARCIO MELO GOMES, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Certifico ainda que não há nenhum Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal de Mongaguá, concedendo licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastamento regulamentar de suas funções e cargos, bem como não há, até o presente momento, qualquer comunicado oficial por parte da 1ª Vara Federal Criminal, do Juri e das Execuções Penais de São Paulo, nem tampouco do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal a respeito. Do que para constar lavro a presente Certidão. Mongaguá, 28 de maio de 2018. Eu ,ODIL PIRES, Chefe de Expediente do Poder Legislativo, conferi e subscrevi.

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br